



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 1303.1/2023

FLS. Nº 183
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Processo Administrativo nº 045/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL
DE DUQUE BACELAR/MA, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA J R MORAIS AUTO PEÇAS EIRELI**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE BACELAR-MA, situada à Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 375.125.443-91, RG nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar/MA, e de outro lado, empresa J R MORAIS AUTO PEÇAS EIRELI, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Senador Clodomir Cardoso, nº 2123, Anexo B, Cangalheiro, Caxias / MA, CNPJ nº 40.685.750/0001-69, neste ato representada pelo JAILSON RODRIGUES MORAIS, brasileiro, CPF nº 042.683.983-84, CI nº 0268964520030 SESP-MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 017/2022, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2022-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 10.520/2002; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças, destinados à manutenção de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação do Município de Duque Bacelar-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

- 3.1** – Os serviços/fornecimentos compreendem:
- 3.2** – Substituição de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na manutenção dos veículos.
- 3.3** – A empresa contratada deverá atender prontamente a todos as ordem de Fornecimento que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 5 (cinco) dias úteis
- 3.4** – Os materiais (peças) deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

[Handwritten signature]

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 55.362,77 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) para o fornecimento/prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

PEÇAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMDB					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Filtro de Ar	Und	4	R\$ 80,70	R\$ 322,80
2	Jogo de Embuchamento	Und	5	R\$ 223,52	R\$ 1.117,60
3	Rolamento da Roda Dianteira Interna	Und	8	R\$ 114,73	R\$ 917,84
4	Semi - Eixo	Und	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
5	Bucha do Feixe de Mola Dianteira	Und	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00
6	Rolamento da Roda Dianteira Externa	Und	8	R\$ 56,86	R\$ 454,88
7	Retentor da Roda Dianteira	Und	8	R\$ 10,26	R\$ 82,08
8	Porca Manga de Eixo Dianteiro	Und	10	R\$ 4,15	R\$ 41,50
9	Cubo Traseiro	Und	6	R\$ 312,00	R\$ 1.872,00
10	Conjunto de Coroa e pinhão	Und	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
11	Disco de Embreagem	Und	3	R\$ 462,79	R\$ 1.388,37
12	Bomba de Óleo do Motor	Und	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
13	Par de Palheta do Limpador	Und	4	R\$ 57,05	R\$ 228,20
14	Parafuso de Centro Dianteiro	Und	10	R\$ 0,55	R\$ 5,50
15	Pino do Feixe de Mola Dianteira	Und	7	R\$ 16,00	R\$ 112,00
16	Trava do pino do feixe de Mola	Und	6	R\$ 6,17	R\$ 37,02
17	Arruela do Encosto Dianteiro	Und	12	R\$ 3,41	R\$ 40,92
18	Suporte Dianteiro do feixe de Mola	Und	4	R\$ 148,04	R\$ 592,16
19	Algema Dianteira do feixe de Mola	Und	4	R\$ 142,41	R\$ 569,64
20	Parafuso de aço do Suporte 16 mm	Und	12	R\$ 0,44	R\$ 5,28
21	Abraçadeira Dianteira	Und	4	R\$ 35,18	R\$ 140,72
22	Guia de Mola Dianteira	Und	4	R\$ 38,18	R\$ 152,72
23	Platô de Embreagem	Und	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
24	Colar de Embreagem	Und	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
25	Garfo de Embreagem	Und	6	R\$ 182,79	R\$ 1.096,74
26	Tambor de Freio Traseiro	Und	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
27	Cilindro da Roda traseira	Und	4	R\$ 162,66	R\$ 650,64
28	Jogo de Lona de Freio Traseiro	Und	4	R\$ 182,97	R\$ 731,88
29	Filtro de Óleo Lubrificante	Und	4	R\$ 86,09	R\$ 344,36
30	Amortecedor Dianteiro	Und	4	R\$ 146,00	R\$ 584,00
31	Garfo do cardam da Transmissão	Und	5	R\$ 98,80	R\$ 494,00
32	Luva da Transmissão	Und	7	R\$ 382,87	R\$ 2.680,09
33	Abraçadeira da Cruzeta	Und	8	R\$ 6,53	R\$ 52,24
34	Flange da Transmissão do Diferencial	Und	5	R\$ 194,53	R\$ 972,65
35	Retentor do Pinhão do Diferencial	Und	5	R\$ 98,44	R\$ 492,20
36	Rolamento da Roda Traseira Externa	Und	8	R\$ 412,00	R\$ 3.296,00
37	Rolamento da Roda Traseira Interna	Und	8	R\$ 403,00	R\$ 3.224,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Rua ... nº ...
 CEP: ...

Este documento é de uso exclusivo da SEMED e não pode ser reproduzido ou divulgado sem a devida autorização. Qualquer uso indevido será considerado crime.

PLANILHA DE PREÇOS PARA O ANEXO 1 DO EDITAL Nº 001/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
2	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
3	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
4	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
5	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
6	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
7	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
8	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
9	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
10	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
11	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
13	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
14	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
15	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
16	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
17	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
18	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
19	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
20	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
21	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
22	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
23	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
24	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
25	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
26	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
27	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
28	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
29	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
30	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
31	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
32	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
33	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
34	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
35	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
36	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
37	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
38	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
39	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
40	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 205,00	R\$ 205,00
41	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
42	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
43	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
44	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00
45	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
46	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00
47	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
48	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
49	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
50	Arquivo de ...	unidade	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00

38	Sapata de Freio Traseiro	Und	8	R\$ 318,45	R\$ 2.547,60
39	Retentor da Roda Traseira	Und	8	R\$ 44,53	R\$ 356,24
40	Rolamento de Centro Traseiro	Und	2	R\$ 280,07	R\$ 560,14
41	Amortecedor Dianteiro	Und	4	R\$ 308,00	R\$ 1.232,00
42	Cruzeta do Diferencial	Und	5	R\$ 302,00	R\$ 1.510,00
43	Rolamento do Pinhão do Diferencial	Und	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
44	Rolamento Lateral da Coroa	Und	4	R\$ 438,45	R\$ 1.753,80
45	Rolamento da Ponta do Pinhão	Und	4	R\$ 409,24	R\$ 1.636,96
46	Luva do Pinhão	Und	5	R\$ 810,00	R\$ 4.050,00
47	Porca da lateral da Coroa	Und	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
					R\$ 55.362,77

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até o final do exercício financeiro, 31/12/2023, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signature]

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.122.0003.2019.0000 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer
12.361.0019.2125.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE
12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE
020206 - FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0019.2057.0000 -ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os fornecimentos conforme definido neste Termo de Referência;
- b) Executar os fornecimento, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo



peçoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro de melhor qualidade;
- k) Atender, imediatamente, todas as solicitações de fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- l) Incluir no valor contratado todas as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre a execução do objeto do Contrato.
- m) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Contratante ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93.
- n) Realizar os Serviços no Município de São Vicente Férrer, caso necessário o deslocamento do veículo para outro destino, os mesmos serão deslocados em veículos adequados, tanto a ida quanto o retorno, bem como todas as despesas ocorrerão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- b) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria Interessada;
- d) Designar o servidor que será o gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n 8.666/93;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- f) Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:




- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) que apresentem vícios redibitórios que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

11.2. Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) úteis, contadas a partir do recebimento da Notificação.

11.2.1. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

11.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

11.5. No ato de recebimento do novo material, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

11.6. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 11.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

[Handwritten signature]

14.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 07/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018 e Decreto Nº 10.024/2019
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

15.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES


Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

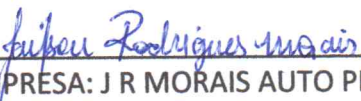
Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Duque Bacelar/MA, 13 de março de 2023



JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
CPF 375.125.443-91
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EMPRESA: J R MORAIS AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 40.685.750/0001-69
JAILSON RODRIGUES MORAIS
CPF: 042.683.983-84
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO